CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO CMJN – Nº 134/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva

O Vereador firmatário, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, após apreciação do Plenário, vem perante esta Municipalidade, para registrar e requerer o que segue.

Para realizar projetos que impactem positivamente na rede municipal de educação, as prefeituras precisam investir muito bem a parte de seus orçamentos destinada à área. No entanto, a liberdade dos prefeitos e secretários para mexer com o dinheiro está restrita a uma série de regras.

A Constituição exige que os municípios apliquem **AO MENOS 25% DE SUA RECEITA** resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento da educação.

Vide o que estabelece o art. 212 da Carta Magna:

> Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios vinte e cinco por cento**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. (CRFB/88 – grifo aditado)

Na origem da receita dos municípios estão inclusos o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o Imposto Sobre Serviços (ISS), o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Intervivos (ITBI) e a cota parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS). Também entram a parte municipal do Imposto Territorial Rural (ITR), do Imposto Sobre Veículos Automotores (IPVA), do Imposto Sobre Produtos Industrializados para Exportação (IPI Exportação), do Imposto Sobre Operações Financeiras com Ouro (IOF Ouro) e o Imposto de Renda sobre os servidores públicos.

Ainda que a situação atual apresente uma dificuldade econômica, inclusive na prestação de serviços educacionais por conta da suspensão das aulas presenciais, **permanece obrigatória a observância do disposto na Constituição Federal,**

notadamente a exigência de que os municípios apliquem ao menos 25% de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento da Educação.

Nesse contexto, com o objetivo de garantir o cumprimento aos dispositivos constitucionais, o acompanhamento da aplicação dos recursos e acima de tudo a melhoria da qualidade da educação, solicito ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal seja encaminhado para esta Casa de Leis o relatório da aplicação dos 25% obrigatórios em Educação feitos pela Prefeitura Municipal de João Neiva, entre os meses de maio e agosto do ano corrente, ou a justificativa do não cumprimento das normas legais em referência, e ainda o plano de aplicação dos recursos da educação para o ano de 2021.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 09 de setembro de 2021.

Eliel dos Anjos dos Santos
Professor Eliel
Vereador